



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
CASTELO - ES.

## LEI Nº 2.013, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

Fixa os limites da zona Urbana no Distrito do Patrimônio do Ouro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que o povo de Castelo, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1.º - A Vila e sede da Região que constitui o Distrito do Patrimônio do Ouro, instituído pela Lei n.º 1.814, de 23 de maio de 1998 e delimitado em seu artigo 2º, cuja sede da vila é compreendida pela Planta ou Figura Geométrica Irregular, definida pelas coordenadas geográficas abaixo e ali definidas ou especificadas, passa a ser considerada Zona Urbana do Município de Castelo e constitui-se da sede do Distrito na condição de Vila e portanto Zona Urbana.

Art. 2.º - A região que constitui.

I – **Da Descrição Geral:** “O terreno objeto do levantamento topográfico, que defini o perímetro da sede do Distrito de Patrimônio do Ouro, possui uma área de 104.800,00m<sup>2</sup> (cento e quatro mil e oitocentos metros quadrados), equivalente a 10,48ha (dez hectares e quarenta e oito ares) e um perímetro de 2.279,92 (dois mil, duzentos e setenta e nove metros e noventa e dois centímetros). Encontra-se situado a 19 Km (dezenove quilômetros) da sede do Município de Castelo, pela Rodovia ES – 475, que liga Castelo à Rodovia ES – 164, na localidade de Fruteiras.

Confronta-se ao norte e à oeste com terrenos de Domingos João Piassi e Irmãos, ao sul com terrenos de João Cosseti Netto e Honório Cosseti e, à leste com terrenos de Enriqueta Zardo Cosseti e de João Cosseti Netto e Honório Cosseti.”



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
CASTELO - ES.

## LEI Nº 2.013, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

Fixa os limites da zona Urbana no Distrito do Patrimônio do Ouro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que o povo de Castelo, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - A Vila e sede da Região que constitui o Distrito do Patrimônio do Ouro, instituído pela Lei n.º 1.814, de 23 de maio de 1998 e delimitado em seu artigo 2º, cuja sede da vila é compreendida pela Planta ou Figura Geométrica Irregular, definida pelas coordenadas geográficas abaixo e ali definidas ou especificadas, passa a ser considerada Zona Urbana do Município de Castelo e constitui-se da sede do Distrito na condição de Vila e portanto Zona Urbana.

Art. 2.º - A região que constitui.

I – **Da Descrição Geral**: “O terreno objeto do levantamento topográfico, que defini o perímetro da sede do Distrito de Patrimônio do Ouro, possui uma área de 104.800,00m<sup>2</sup> (cento e quatro mil e oitocentos metros quadrados), equivalente a 10,48ha (dez hectares e quarenta e oito ares) e um perímetro de 2.279,92 (dois mil, duzentos e setenta e nove metros e noventa e dois centímetros). Encontra-se situado a 19 Km (dezenove quilômetros) da sede do Município de Castelo, pela Rodovia ES – 475, que liga Castelo à Rodovia ES – 164, na localidade de Fruteiras.

Confronta-se ao norte e à oeste com terrenos de Domingos João Piassi e Irmãos, ao sul com terrenos de João Cosseti Netto e Honório Cosseti e, à leste com terrenos de Enriqueta Zardo Cosseti e de João Cosseti Netto e Honório Cosseti.”





II – Da Descrição do Perímetro: “ Inicia-se no marco 01 confrontando-se com João Cosseti Netto e Honório Cosseti e segue nos seguintes rumos e distâncias: Do marco 01 até o marco 02 segue com rumo de  $21^{\circ}49'54''$ -SE e distância de 49,703 metros, do marco 02 até o marco 03 segue com rumo de  $81^{\circ}24'13''$ -SE e distância de 73,640 metros, do marco 03 até o marco 04 segue com rumo de  $66^{\circ}34'43''$ -NE e distância de 48,646 metros, do marco 04 até o marco 05 segue com rumo de  $82^{\circ}33'01''$ -NE e distância de 61,495 metros, do marco 05 até o marco 06 segue com rumo de  $61^{\circ}37'29''$ -NE e distância de 49,544 metros, do marco 06 até o marco 07 segue com rumo de  $69^{\circ}25'10''$ -SE e distância de 74,334 metros, do marco 07 até o marco 08 segue com rumo de  $51^{\circ}59'21''$ -SE e distância de 80,498 metros, do marco 08 até o marco 09 segue com rumo de  $12^{\circ}25'20''$ -SW e distância de 57,085 metros, do marco 09 até o marco 10 segue com rumo de  $35^{\circ}07'29''$ -SE e distância de 27,825 metros, do marco 10 até o marco 11 segue com rumo de  $9^{\circ}36'50''$ -SW e distância de 67,948 metros, do marco 11 até o marco 12 segue com rumo de  $80^{\circ}55'55''$ -SW e distância de 28,757 metros, do marco 12 até o marco 13 segue com rumo de  $9^{\circ}46'16''$ -SE e distância de 104,889 metros, do marco 13 até o marco 14 segue com rumo de  $81^{\circ}20'53''$ -NE e distância de 53,794 metros, do marco 14 até o marco 15 segue com rumo de  $24^{\circ}08'34''$ -NE e distância de 32,213 metros, do marco 15 até o marco 16 segue com rumo de  $14^{\circ}16'27''$ -NE e distância de 43,557 metros, do marco 16 até o marco 17 segue com rumo de  $73^{\circ}35'16''$ -NE e distância de 110,217 metros, do marco 17 até o marco 18 segue rumo de  $33^{\circ}35'58''$ -NW e distância de 93,600 metros, do marco 18 até o marco 19 segue com rumo de  $13^{\circ}59'56''$ -NW e distância de 42,716 metros, do marco 19 até o marco 20 segue com rumo de  $45^{\circ}18'35''$ -NW e distância de 63,469 metros, do marco 20 até o marco 21 segue com rumo de  $50^{\circ}18'21''$ -NE e distância de 21,741 metros, do marco 21 até o marco 22 segue com rumo de  $47^{\circ}56'20''$ -NW e distância de 31,596 metros, do marco 22 até o marco 23 segue com rumo de  $11^{\circ}11'30''$ -NW e distância de 45,360 metros, do marco 23 até o marco 24 segue com rumo de  $82^{\circ}31'43''$ -NE e distância de 31,206 metros, do marco 24 até o marco 25 segue com rumo de  $2^{\circ}01'21''$ -NW e distância de 22,540 metros, do marco 25 até o marco 26 segue com rumo de  $58^{\circ}43'46''$ -NW e distância de 54,368 metros, do marco 26 até o marco 27 segue com rumo de  $41^{\circ}51'49''$ -NW e distância de 55,651 metros, do marco 27 até o marco 28 segue com rumo de  $35^{\circ}12'37''$ -NW e distância de 31,105 metros, do marco 28 até o marco 29 segue com rumo de  $0^{\circ}58'20''$ -NE e distância de 31,440 metros, do marco 29 até o marco 30 segue com rumo de  $55^{\circ}13'58''$ -NE





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
CASTELO - ES.

e distância de 8,379 metros, do marco 30 até o marco 31 segue com rumo de  $9^{\circ}32'50''$ -NW e distância de 83,109 metros, do marco 31 até o marco 32 segue com rumo de  $1^{\circ}32'56''$ -NW e distância de 32,027 metros, o marco 32 até o marco 33 segue com rumo de  $77^{\circ}49'40''$ -SW e distância de 35,626 metros, do marco 33 até o marco 34 segue com rumo de  $79^{\circ}48'08''$ -NW e distância de 58,950 metros, do marco 34 até o marco 35 segue com rumo de  $54^{\circ}58'20''$ -SW e distância de 44,670 metros, do marco 35 até o marco 36 segue com rumo de  $37^{\circ}52'38''$ -SW e distância de 65,860 metros, do marco 36 até o marco 37 segue com rumo de  $14^{\circ}07'35''$ -SW e distância de 42,014 metros, do marco 37 até o marco 38 segue com rumo de  $23^{\circ}58'08''$ -SE e distância de 31,285 metros, do marco 38 até o marco 39 segue com rumo de  $48^{\circ}26'06''$ -SE e distância de 24,795 metros, do marco 39 até o marco 40 segue com rumo de  $64^{\circ}00'20''$ -SE e distância de 55,715 metros, do marco 40 até o marco 41 segue com rumo de  $30^{\circ}47'36''$ -SW e distância de 83,032 metros, do marco 41 até o marco 42 segue com rumo de  $72^{\circ}28'07''$ -SW e distância de 28,529 metros, do marco 42 até o marco 43 segue com o rumo de  $77^{\circ}18'18''$ -NW e distância de 47,229 metros, do marco 43 até o marco 44 segue com rumo de  $53^{\circ}30'21''$ -NW e distância de 42,190 metros, do marco 44 até o marco 01 segue com rumo de  $55^{\circ}06'10''$ -SW e distância de 107,577 metros. Totalizando um perímetro de 2.279,924m (dois mil, duzentos e setenta e nove metros e novecentos e vinte e quatro milímetro) e uma área de  $104.800,00m^2$  (cento e quatro mil e oitocentos metros quadrado), equivalente a 10,48há (dez hectares e quarenta e oito ares).

Art. 3.º - Na condição de Zona Urbana, observada a legislação pertinente, inclusive em relação ao desmembramento da área em lotes urbanos, poder-se-á promover o loteamento e o desmembramento da área urbana do Distrito de acordo com a Lei do parcelamento do solo urbano, na forma prevista pela lei n. 6766, de 19 de maio de 1995.

Art. 4.º - Feito o parcelamento do solo urbano e aprovado o desmembramento ou loteamento, ficam os lotes urbanos sujeitos ao pagamento do imposto predial urbano e outros tributos previstos em Lei ou no Código Tributário Municipal.

Art. 5.º - O Plano Diretor Urbano, quando for implantado por legislação específica, definirá, dentro dos limites da Zona Urbana do Distrito, as regiões de uso para as diversas atividades exercidas no Município.





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
CASTELO - ES.

Art. 6.º - O Município de Castelo encaminhará cópia da presente Lei ao INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, solicitando a descaracterização da área rural, ora incluída no Perímetro Urbano do Distrito de Patrimônio do Ouro, com finalidade principal legalizar o parcelamentos do solo na forma da Lei n.º 6766/95 e, inclusive, legalizar aqueles parcelamentos já feitos, a fim de se observar a Lei inerente, evitando-se loteamentos ao arrepio da legislação pertinente.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor em 27 de setembro de 2001.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

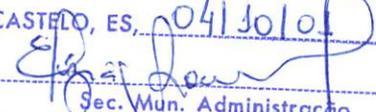
CASTELO, ES, 27 de setembro de 2001.

  
**ABÍLIO CORRÊA DE LIMA**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO, em atenção ao disposto no art. 106 da Lei Orgânica do Município de Castelo, que a presente lei, esteve afixada, para efeito de publicação, no quadro de avisos existente no prédio da sede da Prefeitura Municipal de Castelo, situada na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, no seguinte período:

27/09/01 a 04/10/01

CASTELO, ES, 04/10/01

  
Sec. Mun. Administração